



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2015/CMX**

A Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 04, de 02/02/2015, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR LOTE**

Data : 02/03/2015

Horário : 09:00 horas

Local : na Sala de reuniões da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Xinguara, situada na Praça Vitória Régia, s/nº, Centro. CEP: 68.555-000 – Xinguara / Pará.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta a modalidade do Pregão e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

## **1 - DO OBJETO**

1.1 O presente Pregão Presencial tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para atender o fornecimento de combustíveis líquidos (gasolina comum, álcool comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), destinados ao abastecimento de veículos locados e de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara**, a serem executados de acordo com os requisitos constantes dos Anexos II e III.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**2.3.** Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto a documentação, sendo vedada a participação sob a forma de consórcio.

**2.4.** O representante de uma participante não poderá representar outra participante.

**2.5.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**2.5.1.** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.5.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**2.5.3.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.5.4.** Estrangeiras que não funcionem no País.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento dos licitantes interessados em participar do certame será feito impreterivelmente, entre o horário de 08h30min às 09h00min horas, com prazo de tolerância de 05 (cinco) minutos.

3.2. Para fins de credenciamento junto ao pregoeiro, o representante da licitante deverá estar munido de:

a) carteira de identidade;

b) instrumento público de procuração ou instrumento particular (carta credencial ou carta de preposição), com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

b.1.) no caso de sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemblado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) O proponente deve declarar, se houver, sob as penalidades cabíveis, a existência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo ÓRGÃO.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechada e rubricada no fecho, com a seguinte identificação externa:

**a) Envelope A: Proposta de Preços**

ENVELOPE A – PROPOSTAS DE PREÇOS - CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015/CMX - RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE - CNPJ

**a.1.** Quando se tratar de licitação por lotes ou itens deverá ser apresentada a Proposta de Preços para cada lote ou item, de forma individualizada, fazendo constar no envelope o nº do lote ou item a que se refere a proposta.

**b) Envelope B: Documentos de Habilitação**

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015/CMX - RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE – CNPJ.

-



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**4.2.** Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

**4.3. No ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS, deverá conter:**

- a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrada do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;
- b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa;
- c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão.
- d) Constar preço unitário e total dos produtos por lote, sendo que o preço unitário deverá ser composto apenas de duas casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;
- e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu valor por lote dos produtos elencados no objeto deste Edital e Anexo III, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso;
- f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado;
- h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste;
- i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem contratados;
- j) a proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante;
- k) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- l) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
- m) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**4.4. No ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter:**

**4.4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- c) Contrato Social acompanhado da última alteração devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada e, no caso de Sociedade por Ações, Estatuto acompanhado da Ata da Assembléia de última eleição da diretoria e da Ata de posse da diretoria regularmente arquivada;
- d) A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar, também:
  - d.1.) o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Secretaria de Estado de Fazenda competente, quando a atividade assim o exigir;
  - d.2. Documento firmado pela licitante, constituindo seu representante legal no Brasil, com poderes



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

e) Prova de ter a empresa certificado digital, conforme exigência da Resolução nº 11.535 / TCM – Pará, de 01/07/2014.

#### **4.4.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado emitido pelo INMETRO, quanto à regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento;

b) Registro na ANP – Agência Nacional do Petróleo, de acordo com a Resolução ANP nº 41, de 05/11/2013;

c) Apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, de produtos fornecidos compatíveis, em característica, quantidade e prazos com o objeto desta licitação.

#### **4.4.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de pedido de falência ou de concordata, expedida pelos Cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica, expedida até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da presente licitação;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, cabendo à licitante demonstrar a sua situação financeira pela constatação dos índices abaixo, os quais deverão ser iguais ou superiores a 1 (um), sendo que a definição desses indicadores será apurada com a aplicação das seguintes fórmulas:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:**

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo LG}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:**

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

b.1.) Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do SIMPLES, caberá à licitante demonstrar a sua situação financeira mediante o disposto no art. 7º da Lei 9.317/96.

**4.4.4. DA REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF) ou no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de regularidade de situação (CRF) perante o fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho / TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- f) Certidão negativa de débito (CND) fornecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- h) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**4.4.3. Disposições Gerais da Habilitação**

- a) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, publicação imprensa oficial ou, ainda em cópia simples, neste caso mediante a paralela apresentação dos originais, para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio; as cópias deverão estar perfeitamente legíveis e, preferencialmente, autenticadas em cartório, objetivando a agilização dos procedimentos de análise;
- b) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- c) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado;
- d) Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente.

**5. DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**

**5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

- a) identificação e credenciamento de 01 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

- b) recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”, os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes;
- c) abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes;
- d) abertura dos envelopes “proposta de preços”.

## **5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços por Lote, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;
- b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante;
- c) indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:
  - c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% , relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002;
  - c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX , do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002;
  - c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.
  - c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- d) rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:
  - d.1) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
  - d.2) a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;
  - d.3.) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

d.4.) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas a ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

f.2.) negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

f.3.) verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;

f.4.) aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação;

f.5.) vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, nos documentos de habilitação da vencedora;

f.6.) manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

f.7.) fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes;

a) a devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora;

b) homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## **6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **7 – DOS RECURSOS**

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 08h00min às 12h30min horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

## **8. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. A presente licitação refere-se à **contratação de pessoa jurídica especializada para atender o fornecimento de combustíveis líquidos (gasolina comum, álcool comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), destinados ao abastecimento de veículos locados e de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara**, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo II e III.

8.2. O prazo do fornecimento dos produtos objeto desta licitação é de 09/03/2015 até 31/12/2015;

8.3. Os produtos fornecidos objetos desta licitação serão fiscalizados por servidor desta Câmara Municipal.

8.4. A Câmara Municipal de Xinguara registrará em relatório as deficiências verificadas no fornecimento do produto, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos;

8.6. A Câmara Municipal de Xinguara reserva-se o direito de proceder a eventuais diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às combinações legais.

8.7. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

8.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

## **9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a Câmara Municipal de Xinguara, pagará mensalmente em Reais (R\$), mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá aos produtos fornecidos.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Xinguara, mensalmente, sempre no dia 30 (trinta) dias de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das requisições dos produtos que, atestadas pelas Unidades Responsáveis, serão encaminhadas para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Xinguara para pagamento.

9.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

9.4. A Câmara Municipal de Xinguara não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

“factoring”;

9.5. A Câmara Municipal de Xinguara efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal;

9.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome da Câmara Municipal de Xinguara, com o CNPJ nº 04.344.819/0001-27.

9.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

9.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da PROPOSTA DE PREÇOS, em face dos acréscimos realizados.

9.9. O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, de documentos comprobatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior.

9.10. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços para os produtos contratados.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista no item 9.2 até o efetivo pagamento, calculados no percentual de 1% (um por cento) ao mês ou fração do mês.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com a Câmara Municipal de Xinguara pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.2. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. A multa prevista no item 10.2. será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Xinguara e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.4, b.

10.4. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Xinguara, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

penalidade (5 anos);

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Xinguara o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Casa, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Xinguara.

10.5.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Xinguara.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentária:

- Exercício 2015 – Dotação orçamentária: 01.031.0001 – Ação Legislativa - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, a cargo da Câmara Municipal de Xinguara, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

11.2. O custo total estimado para a aquisição do objeto ora licitado é de R\$ 63.307,80 (sessenta e três mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos).

## **12. DOS ANEXOS**

12.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL;
- a) ANEXO II: TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO III: ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DOS LOTES;
- c) ANEXO IV: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;
- d) ANEXO V: MINUTA DE CONTRATO.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.2. Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

- 13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 13.9. As normas que disciplinam este pregão presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 13.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Xinguara / PA, com exclusão de qualquer outro.
- 13.11. O Edital poderá ser obtido no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Câmara Municipal, situada no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.
- 13.12. Qualquer pedido de esclarecimentos, providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, diretamente ao Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou por meio do telefone: (0\*\*94) 3426-4077, sob pena de não conhecimento.
- 13.12.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

Xinguara – PA, 13 de fevereiro de 2015.

**DORISMAR ALTINO MEDEIROS**  
Presidente



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**ANEXO I**

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º01/2015/CMX**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

Recebi da **CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**, cópia do **Edital do Pregão Presencial n° 01/2015/CMX**, cujos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro às 09h:00min, do dia 02 de março de 2015, na Sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Xinguara, localizada na Praça Vitória Régia, s/n°, Centro, em Xinguara- PA.

Xinguara – PA, ..... de fevereiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Empresa

**Nome Legível:** \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

<p><b>1. ÓRGÃO:</b></p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA</p>
<p><b>2. Projeto/Atividade:</b></p> <p>01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.</p>
<p><b>3. Orçamento:</b></p> <p>Fonte: 01.031 – Tesouro. Natureza da despesa: 3.3.90.30.01 Classificação Orçamentária: 3.3.90.30.00</p>
<p><b>4. Objeto do Termo de Referência:</b></p> <p>Contratação de pessoa jurídica especializada para atender o fornecimento de combustíveis líquidos (gasolina comum, álcool comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), destinados ao abastecimento de veículos locados e de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara.</p>
<p><b>5. Justificativa</b></p> <p>Para atender o abastecimento de combustíveis dos veículos pertencentes e locados da Câmara Municipal de Xinguara.</p>
<p><b>6. Resultados Esperados</b></p> <p>Ter um atendimento imediato quando da necessidade de abastecimento, para o desenvolvimento das atividades que requer os trabalhos da Câmara Municipal de Xinguara.</p>
<p><b>7. Especificações Técnicas:</b></p> <p>Conforme <b>Anexo II.</b></p>
<p><b>8. Prazo de vigência:</b></p> <p>Período de realização: de 09/03/2015 até 31/12/2015.</p>



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**9. Local de Entrega / Execução**

No Posto de Abastecimento: mediante a apresentação de requisição preenchida com a quantificação e especificação de cada produto, o seu preço unitário e o preço total, devidamente autorizada pela Câmara Municipal de Xinguara.

**10. Condições de Pagamento**

Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Xinguara, mensalmente, sempre no dia 30 (trinta) dias de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das requisições dos produtos que, atestadas pelas Unidades Responsáveis, serão encaminhadas para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Xinguara para pagamento.

**11. Requisitos para Apresentação da Proposta**

As empresas que atendam às exigências e condições, devidamente habilitadas, de acordo com a Lei nº 8.666/93. A proposta comercial deverá estar acompanhada de orçamento detalhado, o qual devesse especificar os preços unitário e global, nos quais estarão inclusas todas as despesas inerentes ao fornecimento, tais como encargos sociais, tributos, encargos trabalhistas, fretes, insumos e equipamentos e materiais a serem diretamente consumidos no fornecimento dos produtos.

Demais requisitos conforme **Edital e Anexos**.

**12. Proposta Financeira:**

Produtos: R\$ 63.307,80.

Conforme Anexo III.

**13. Observações Complementares:**

Menor preço por lote.

Xinguara – PA, 13 de fevereiro de 2015.

**DORISMAR ALTINO MEDEIROS**

Presidente



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**A N E X O III**

**ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO DOS LOTES**

**COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS**

<b>LOTE Nº 01</b>					
<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
01	LITRO	13.860	GASOLINA COMUM	R\$ 3,65	R\$ 50.589,00

<b>LOTE Nº 02</b>					
<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
01	LITRO	2.520	ÁLCOOL COMUM	R\$ 2,78	R\$ 7.005,60

<b>LOTE Nº 03</b>					
<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
01	LITRO	870	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ 2,88	R\$ 2.505,60

<b>LOTE Nº 04</b>					
<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
01	LITRO	1.080	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 2,97	R\$ 3.207,60

<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$ 63.307,80</b>
--------------------------	----------------------



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**ANEXO IV**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para execução do fornecimento dos produtos objeto do presente Edital a empresa vencedora deverá:

1. Quando das alterações nos preços autorizados pelo governo federal, comunicar-se com a Câmara Municipal de Xinguara, com antecedência de no mínimo de 24 horas, mediante correspondência em papel timbrado da empresa;
2. Atender ao abastecimento de combustível mediante a apresentação de requisições padronizadas e personalizadas pela Câmara Municipal de Xinguara.
3. Manter controle rigoroso das requisições, observando as seqüências de datas de expedição, bem como observando a assinatura do contratante, zelando também pelo seu preenchimento correto, sem rasuras, sob pena de não pagamento;
4. Não efetuar ou permitir rasuras, acréscimos nada daquilo que foi pré- autorizado, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis;
5. Declarar, se houver, sob as penalidades cabíveis, a existência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação, na vigência contratual.
6. **Assinar eletronicamente o contrato**, conferindo autenticidade ao mesmo via certificado digital, segundo determina a Resolução nº 11.535 / TCM – Pará, de 01/07/2014.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE XINGUARA - PA E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ PARA AQUISIÇÃO DE  
COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS DESTINADOS AO  
ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LOCADOS E DE  
PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
XINGUARA.**

A Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Presidente Sr. **Dorismar Altino Medeiros**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no RG sob o nº ..... e CPF (MF) inscrito sob nº ..... residente e domiciliado na Rua ..... nº ....., ....., em Xinguara – PA e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **aquisição de combustíveis líquidos destinados ao abastecimento de veículos locados e de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara**, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 01/2015/CMX e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório nº 03/2015/CMX, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para atender o fornecimento de combustíveis líquidos (gasolina comum, álcool comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), destinados ao abastecimento de veículos locados e de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do **Pregão Presencial n.º 01/2015/CMX** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

1.2. As empresas deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 8:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:**

2.1. O valor global deste **Contrato** é de R\$ ..... (.....), sendo os preços unitários e por lote dos produtos na forma que se especifica do quadro demonstrativo abaixo:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

LOTE Nº 01					
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	LITRO	13.860	GASOLINA COMUM	R\$ XXX	R\$ XXXX

LOTE Nº 02					
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	LITRO	2.520	ÁLCOOL COMUM	R\$ XXX	R\$ XXXX

LOTE Nº 03					
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	LITRO	870	ÓLEO DIESEL COMUM	R\$ XXX	R\$ XXXX

LOTE Nº 04					
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	LITRO	1.080	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ XXX	R\$ XXXX

<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$ 63.307,80</b>
--------------------------	----------------------

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO:**

3.1. No caso de reajuste de preços de produtos licitados, de acordo com a norma determinada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, quais sejam: A última e a penúltima **NOTAS FISCAIS** de compra do material, do mesmo **fornecedor**, para que a **CÂMARA** comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço do material, na mesma percentagem.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA:**

4.1. A CONTRATADA estará obrigada a fornecer os produtos ao CONTRATANTE, logo após a assinatura do termo contratual, conforme a solicitação do **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, no local e data para entrega determinados na ordem de compras.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL:**

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Presencial nº 01/2015/CMX**, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e amparado, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**7.1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:**

1. A vigência deste Contrato terá início em 09/03/2015 e término em 31/12/2015, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Xinguara**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, nas dependências do CONTRATANTE, a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste Convite;

8.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.3 - impedir que terceiros, sem autorização, executem o fornecimento objeto deste contrato;

8.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços, autorizado pelo Governo Federal;

8.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;

8.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

8.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO.

**9. CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:**

9.1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento produtos, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

9.2 – manter seus empregados devidamente identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

9.3 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo **Chefe do Setor de Compras** do **CONTRATANTE**;

9.4 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

9.5 – apresentar, sempre que solicitado pela Administração da **CONTRATANTE**, o comprovante de pagamento dos salários dos seus empregados e recolhimento dos encargos sociais;

9.6 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

9.7 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

9.8 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

9.9 - substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer produto que o **Chefe do Setor de Compras** do **CONTRATANTE** considerar que não atenda às especificações do Anexo II, do edital;

9.10 - comunicar por escrito, ao **Chefe do Setor de Compras** do **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.11 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e

9.12 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:**

10.1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

1.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

11.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

11.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

11.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. Durante a vigência deste contrato, o fornecimento dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo **Chefe do Setor de Compras**, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

12.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos, o **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos e atividades correlatas, a **Câmara Municipal de Xinguara** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO:**

Praça Vitória Régia – Centro – CX Postal 91 – CEP.: 68.555-000 – Fone: (94) 3426-4077 – Xinguara – Pará  
Site: [www.camaraxinguara.com.br](http://www.camaraxinguara.com.br)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

13.1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento de produtos caberá ao **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, ou servidor designado para esse fim.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA:**

14.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário, no exercício de 2015:

- 01.031.0001 – Ação Legislativa

- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

15.1. Efetuada a entrega do produto, A CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 02 (duas) vias para liquidação e pagamento da despesa pela **Câmara Municipal de Xinguara**.

15.1.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, sempre no dia 30 (trinta) de cada mês, a partir da entrega do produto mediante apresentação da nota fiscal, ressalvado o caso previsto no § 3º do Art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

15.1.2 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de produto, será o constante da proposta Apresentada no **Pregão Presencial n.º 01/2015/CMX**.

15.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos produtos, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

15.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

15.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

$$I = \frac{(\underline{TX})}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% = 6/100.

15.6. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:**

17.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

18.1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE **ou Administração Pública** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 18.2.1 - advertência;
- 18.2.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 18.2.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 18.2.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 18.2.5. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

18.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

18.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

18.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DIREITO DE PETIÇÃO:**

19.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO:**

20.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

20.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

20.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:**

21.1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial nº 01/2015/CMX**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara, constante do Processo Licitatório nº 03/2015/CMX e à Proposta da CONTRATADA.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:**

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Xinguara - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Xinguara - Pará, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**(EMPRESA CONTRATADA)**  
**Representante**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª. Nome:** \_\_\_\_\_ **2ª. Nome:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_